



INDICAÇÃO Nº 115/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06/10/2025


*Institui no âmbito do Município o Programa “**MINHA ESCOLA É PROTEGIDA**”, dispondo sobre a segurança preventiva nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa “**MINHA ESCOLA É PROTEGIDA**”, dispondo sobre a segurança preventiva nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2025.



Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 115/2025)

*Institui no âmbito do Município o Programa “**MINHA ESCOLA É PROTEGIDA**”, dispondo sobre a segurança preventiva nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município o Programa “Minha Escola é Protegida”, com o objetivo de garantir maior segurança física, patrimonial e social nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa terá como medidas prioritárias:

I – a presença preventiva e periódica da Guarda Municipal no entorno e interior das unidades escolares;

II – a instalação de câmeras de monitoramento nas áreas internas e externas das escolas, integradas ao sistema de segurança municipal;

III – o treinamento de gestores, professores, funcionários e alunos em noções básicas de segurança e protocolos de emergência;

IV – a promoção de ações conjuntas entre a Secretaria de Educação, a Secretaria de Segurança Pública Municipal e a comunidade escolar.

Art. 3º. A presença da Guarda Civil Municipal será definida em escala de rondas diárias e poderá ser intensificada em horários de entrada e saída dos alunos.

Art. 4º. As imagens captadas pelas câmeras de segurança terão caráter sigiloso e serão destinadas exclusivamente ao uso da administração pública para fins de proteção e investigação de ilícitos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para a implementação progressiva do programa em todas as unidades escolares do município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O lazer é um direito social assegurado pela Constituição Federal e uma necessidade fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Muitos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade não têm condições de frequentar espaços de lazer da região, como os parques aquáticos, que são referência nacional e fazem parte da identidade turística do Ceará.

O presente Projeto de Lei busca assegurar que o poder público municipal, em parceria com a iniciativa privada, garanta a inclusão social dessas crianças por meio de experiências de lazer e convivência. Além de oportunizar momentos de alegria e aprendizado, a medida fortalece vínculos comunitários, amplia horizontes e contribui para a cidadania plena.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, venho solicitar o voto favorável em plenário para a aprovação.

EUSÉBIO – CEARÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO